

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA
ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL – ABENTI**

CNPJ n. 13.299.411/0001-71

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

De 08 de fevereiro de 2011



NOVO ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal doravante denominada ABENTI, constituída e fundada por ato da Assembléia Geral de 05 de fevereiro de 2010, com diretoria eleita, é associação civil, constituída por prazo indeterminado de duração, e que se regerá pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São Paulo - Capital.

§1º - O ano fiscal da ABENTI coincidirá com o ano civil.

§ 2º- A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal –ABENTI, somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada pra fim específico, observado o quorum qualificado de instalação e deliberação especificado adiante no artigo 25.

§3º- A destinação do patrimônio remanescente da Associação, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, observando-se para tanto, o disposto no artigo 25.

Art. 2º - A sede será estabelecida na Rua Jorge Duprat Figueiredo, n. 614, Vila Paulista, São Paulo, Capital, CEP: 04361-000.

reunata



2

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS FINS

Art. 3º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, doravante denominada ABENTI, é associação civil, de direito privado, de caráter científico, educacional e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, tem o funcionamento regulado pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 4º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI compor-se-a de número ilimitado de associados admitidos nas seções, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, religião, sexo e opção sexual, classe social ou política.

Art. 5º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal ABENTI tem por finalidade:

I- Congregar enfermeiros interessados e/ou envolvidos na assistência, no ensino, na pesquisa e no desenvolvimento técnico-científico de seus associados, dos profissionais de enfermagem e da saúde em geral, voltados para a terapia intensiva;

II- Conceder o título de Especialista em Terapia Intensiva de Enfermagem aos enfermeiros, em conformidade com a regulamentação própria, bem como proceder à revalidação periódica dos títulos de especialistas, observadas as disposições específicas;

III- Realizar a sua divulgação dentre os meios: acadêmicos, em eventos relacionados à área da Saúde, em revistas do meio científico, em revistas e jornais não científicos; e em meios de telecomunicação, se assim a Diretoria julgar necessário.

Art. 6º - A Associação tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Situada na Rua Jorge Duprat Figueiredo, n. 614, Vila Paulista, CEP 04361-000.

Art. 7º - Poderá haver a criação e instalação de Sedes Regionais da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI nas capitais de todos os estados da Federação Brasileira, desde que se mantenha o número mínimo de 20 (vinte) associados por região, e que sejam aprovadas pela Diretoria Geral da ABENTI.

Art. 8º - A criação das Sedes Regionais, conforme o artigo anterior, deverá ser precedido de requerimento dirigido à Diretoria Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI, com a indicação dos respectivos associados, do associado que exercerá o cargo de coordenador da sede regional e do local a ser instalada.

Art. 9º - O requerimento de constituição da Sede Regional será analisado na primeira reunião da Diretoria posterior ao seu recebimento e, se preenchidos os requisitos contidos no Artigo 7º, será conferida a respectiva autorização.

SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS



Art. 10 - O Corpo de associados constitui-se de:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES – Todos os enfermeiros que apresentaram sua adesão à criação da Associação e assinaram a ata de sua constituição, na data da fundação;

II- ASSOCIADOS HONORÁRIOS – Enfermeiros e pessoas físicas que tiverem prestado serviços relevantes ao desenvolvimento Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal - ABENTI, CABENDO EXCLUSIVAMENTE a Assembléia Geral Nacional a outorga do título, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de associado efetivo e, nesse caso, ser assinada no mínimo por 20 (vinte) associados efetivos;

III- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – Enfermeiros e pessoas físicas que, através de colaboração financeira, tenham prestado serviço relevante à Associação, cabendo à Assembléia Geral Nacional, exclusivamente, a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria ou de associados efetivos, sendo nesse caso, encaminhada proposta assinada no mínimo por 20 (vinte) associados efetivos;

IV- ASSOCIADOS EFETIVOS – Todos os profissionais da área de enfermagem interessados pela enfermagem em terapia intensiva na área adulto, pediátrica e neonatal, inscritos na Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal - ABENTI em dia com suas obrigações estatutárias e profissionais;

V- A admissão dos associados efetivos será automática, mediante ao preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI, juntamente com o comprovante de recolhimento da anuidade vigente;

VI- O associado excluído por inadimplência, poderá ser readmitido ao quadro de associado mediante ao preenchimento de nova ficha de inscrição e o comprovante de recolhimento de todas as anuidades vencidas;

VII- ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS – Os alunos cursando a Graduação em Enfermagem e com interesse na área de terapia intensiva, poderão ser associados a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI de forma temporária, mediante ao pagamento de meia anuidade de associado efetivo, durante o período da graduação, devidamente comprovado;

VIII- ASSOCIADOS ESPECIAIS – Técnicos em enfermagem que se interessam ou atuam em terapia intensiva poderão fazer parte da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI mediante pagamento de 75% da anuidade do enfermeiro.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados efetivos:

I- Ser sócio da COREN em seu estado (apresentar documento de inscrição e anuidade do COREN de seu estado no ato da inscrição na ABENTI);

II- Contribuir anualmente com a taxa estabelecida pela Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI;



III- Obedecer ao presente Estatuto e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja suas finalidades, conforme, o artigo 5º;

IV- Comparecer as Assembléias e Reuniões sempre que convocados;

V- Votar nos membros para a composição da diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados efetivos:

I- Votar e ser votado em todos os níveis da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI;

II- Participar de Assembléia geral da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI ordinária e extraordinária;

III- Utilizar os serviços mantidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI e COREN;

IV- Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar dos debates.

V- Candidatar-se ao título de especialista em enfermagem em terapia intensiva, desde que atenda os requisitos exigidos por esta associação;

VI- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação à Diretoria de documento contendo assuntos a serem discutidos, assinado, por no mínimo 1/3 dos associados efetivos, com direito a voto;

VII- Apresentar propostas e moções às Assembléias Gerais, desde que respeitando o regimento interno;

VIII- Receber as publicações, de caráter informativo, editadas pela Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI;

IX- Participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI e por Departamentos de Enfermagens que tenham por finalidade o desenvolvimento do enfermeiro intensivista e sejam parceiros da ABENTI, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos.

§ 1º Os associados efetivos, para se valerem dos direitos enumerados nesse artigo, deverão estar quites com as suas contribuições para com a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI.

§ 2º Os associados efetivos que não efetuarem o pagamento de suas anuidades deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

§ 3º O direito de votar e ser votado assiste a qualquer associado efetivo quite com suas obrigações estatutárias, desde a sua admissão perante as Seções Estaduais correspondentes, com homologação conseqüente pela Diretoria Nacional. Exceção se faz ao direito de ser votado para cargos consecutivos à sua admissão no quadro efetivo.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria, nas hipóteses abaixo que caracterizam justa causa:



I- Infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembléia Geral e da Diretoria;

II- Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

III- Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;

IV- praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;

V- praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados;

§ 1º – Fica desde já assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembléia Geral, remetendo à Diretoria requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será avaliado na Assembléia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.

Art.14 - A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente.

SEÇÃO VI

Do Patrimônio, da Receita e da Contabilidade

Art. 15 - O patrimônio da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI, é constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 16 - Constitui receitas da Associação:

I- As contribuições obrigatórias dos associados, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos;

II- Receitas de congressos e outros eventos;

III- A renda patrimonial;

IV- As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a Associação e outras receitas eventuais, assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Associação por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Art. 17 - As Diretorias Nacional e Estadual são responsáveis por todos os bens patrimoniais da Associação.

§ 1º - As Sessões Estaduais deverão submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria Nacional e à Assembléia Geral Nacional.

§ 2º - Os atos de lesão ao patrimônio serão objeto de procedimento administrativo, julgados pela Diretoria Nacional devido ao Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral Nacional, e quando necessário encaminhados à justiça comum.

Art.18 – Os associados, não respondem pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 19 - Os bens móveis da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI poderão ser alienados, em casos especiais, pelo Presidente, com autorização da Diretoria Nacional, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens a serem autorizada pela assembléia Geral Nacional.

Levat



§ 1º - A sede central da associação, situada na cidade de São Paulo e o seu Acervo Histórico são inalienáveis.

§ 2º - Todas as despesas oriundas de qualquer atividade, previamente aprovada pela diretoria, realizada a serviço da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI serão reembolsadas pela Tesouraria, desde que devidamente comprovadas.

SEÇÃO VII

Da Organização e Administração da Associação

Art. 20 - São órgãos da Associação:

- I- A Assembléia Geral Nacional;
- II- A Diretoria Nacional;
- III- A Assembléia Geral Estadual;
- IV- As Diretorias Estaduais;
- V- O Conselho Fiscal.

CAPITULO II

Da Assembléia Geral Nacional

Art. 21 - A Assembléia Geral Nacional, constituída pela totalidade dos associados no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo da associação.

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE

Art. 22 - A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á, anualmente.

§ 1º - A realização da Assembléia Geral Nacional deverá coincidir com o Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva, que poderá realizar a prova de título para os enfermeiros que desejam obter o título de especialistas pela ABENTI, podendo ser realizada em qualquer cidade do país e em parceria com outras sociedades e classes de profissionais que atuem em terapia intensiva.

§ 2º - A Presidência da Assembléia Geral Nacional caberá ao Presidente Nacional, ao Secretário Nacional e a secretaria da mesa.

§ 3º - Fica facultado à Direção da Assembléia Geral Nacional o recurso a convocações de comissões e assessorias, para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Art. 23 - A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á por convocação do Presidente anualmente, no mínimo e, extraordinariamente, também por convocação do Presidente, ou por solicitação de um grupo de 1/3 dos associados efetivos.

Art. 24 - A Assembléia Geral Nacional será presidida pelo presidente da Associação ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por um coordenador de Comissão Permanentemente.

Art. 25 - As Seções da Assembléia Geral Nacional serão instaladas, em primeira convocação, com um "quorum" mínimo de 50% dos associados efetivos, qüites com suas obrigações estatutárias, e, em Segunda convocação, com o "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) do total de seus membros.

ideal



Art. 26 - As decisões da Assembléia Geral Nacional deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1) dos associados presentes para assuntos ordinários e de 2/3 de votos para assuntos extraordinários.

§ 1º - O presente Estatuto só poderá ser emendado, reformado ou alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para essa finalidade, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional ou por solicitação de 1/3 dos associados efetivos, com o mínimo de seis meses de antecedência. As propostas de reforma só serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros presentes, respeitando o "quorum" estabelecido no artigo 26 supra, para a instalação das sessões.

§ 2º - As sugestões de reforma estatutária poderão ser elaboradas pelos associados e pela Diretoria, devendo se entregues na sede da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI no mínimo, 03 (três) meses antes da data prevista para a Assembléia. A Diretoria notificará (com três meses de antecedência) os associados, de que as propostas de reforma ou alteração encontram-se à disposição na sua sede para exame.

§ 3º - A dissolução da Associação será decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, obedecido ao "quorum" previsto no caput deste artigo, pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - Havendo a dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá ao Centro de Aprimoramento Profissional da Enfermagem - CAPE / COREN SP.

§ 5º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade Sede da associação.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27 - A Assembléia Geral Nacional, órgão superior de deliberação da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI é constituída de:

- I- Membros natos, componentes da mesa:
 - a) Presidente da ABENTI Nacional,
 - b) Membros da Diretoria Nacional;
- II- Membros natos, componentes do plenário:
 - a) Presidentes das Seções Estaduais.
 - b) Membros das Diretorias Estaduais,
 - c) Associados efetivos.

Parágrafo único - O Presidente da Seção Estadual, quando impossibilitado de comparecer poderá delegar suas funções ao Vice-Presidente ou a outro membro da Diretoria Estadual, respectivamente.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - Cabe à Assembléia Geral Nacional:

- I- Aprovar a pauta da sessão;
- II- Julgar as eleições em nível Nacional dando posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Discutir e deliberar sobre as contas apresentadas, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das mesmas;
- IV- Discutir e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Nacional;



V- Discutir e deliberar sobre os planos e programas de trabalho da Diretoria;

VI- Fixar anualmente o "per capita" a ser pago pelas Seções Estaduais;

VII- Homologar a criação e extinção de Seções Estaduais;

VIII- Destituir a Diretoria Nacional, no todo ou em parte, por votação secreta, no caso de irregularidade grave, devidamente comprovada em processo administrativo, com o fim de resguardar os interesses da Associação;

IX- Discutir e deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

X- Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe de enfermeiros em Terapia Intensiva;

XI- Autorizar a alienação dos bens imóveis do patrimônio da Associação, quando alienáveis;

XII- Discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária e o arbitramento das contribuições financeiras dos associados;

XIII- Homologação dos membros da Comissão de Eleições.

XIV- Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente.

§ 1º - Os assuntos a serem submetidos à consideração da Assembléia Geral Serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo plenário, devendo ser acatada a inclusão dos itens que forem objeto de petição escrita por no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

§ 2º - Em caso de convocação para destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a mesma não poderá reunir-se sem a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas.

Art. 29 - No prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento protocolado do documento convocatório da Assembléia Geral Extraordinária, assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de associados efetivos qualificados, a Diretoria Nacional providenciará envio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária a todos associados efetivos, declinando o assunto a ser discutido e marcando dia hora e local em que se realizará a Assembléia, a qual deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da convocação pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - Em caso de convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelos associados efetivos, caberá à Secretaria Nacional da Associação o fornecimento da relação total dos associados quites com suas obrigações estatutárias, bem como seus endereços para correspondência.

CAPITULO III Da Diretoria Nacional

Art. 30 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pelo voto direto e secreto de seus associados e efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Todos os atos de gestão e administração que não forem da competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, competirão à Diretoria da Associação.



Art. 31 - A Diretoria constituir-se-à de :

- I- Um Presidente;
- II- Um Vice-Presidente;
- III- Um 1º Secretário;
- IV- Um 2º Secretário;
- V- Um 1º Tesoureiro;
- VI- Um 2º Tesoureiro;

SEÇÃO I DO MANDATO E ELEIÇÃO

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, iniciando-se por ocasião da Assembléia Geral Nacional, que lhe deu posse e findado, por ocasião da posse da nova Diretoria, 02 (dois) anos depois.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria, elegerá também seus substitutos, para completarem os respectivos mandatos.

§ 3º - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir interina ou definitivamente. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Direção da Associação o Presidente do Conselho Fiscal ou seu suplente legal, indicado pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - Ocorrendo vacância declarada para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Coordenadores de Comissões, estes serão preenchidos por seus suplentes.

Art. 32 - Os membros da Diretoria só poderão se reeleitos individualmente, uma única vez para o mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria serão obrigatoriamente associados efetivos da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, ABENTI, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 34 - A Diretoria Nacional reunir-se-à ordinariamente pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente a qualquer momento, desde que convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As resoluções de Diretoria serão tomadas pelo voto majoritário de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - No trato de questões de caráter regional o Presidente da Seção Estadual envolvido, quando necessário, deverá ser convocado, cabendo-lhe o papel de relator, bem como o direito a voto em tais reuniões, mantido o voto de qualidade do Presidente.

§ 3º - Sempre que necessário, a Diretoria poderá nomear comissões específicas para auxiliá-la no trato de assuntos administrativos, técnicos e científicos.

CAPITULO IV DAS COMPETENCIAS

Art. 35 - Compete ao Presidente da Associação:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;

Senat



II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Presidir as reuniões de Diretoria, bem como instalar e presidir Assembléia Geral Nacional;

IV- Inteirar-se dos planos e perspectivas deliberados pelas comissões e debatê-los com a Diretoria;

V- Atuar como Coordenador das Comissões o papel de relator;

VI- Dar execução às decisões da Assembléia e Diretoria;

VII- Apresentar relatórios e balanços as Assembléias Gerais Ordinárias, por escrito e verbalmente, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

VIII- Administrar o patrimônio da Associação;

IX- Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, eventuais cheques da Associação;

X- Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecaria, com autorização da assembléia geral nacional, ouvido o Conselho Fiscal;

XI- Nomear consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo;

II- Coordenar comissões específicas por atribuição direta do Presidente ou da Diretoria Nacional;

III- Assessorar a Presidência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria;

II- Encarregar-se da correspondência oficial da Diretoria da Associação;

III- Participar de comissões de reforma ou emendas estatutárias;

IV- Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes a Estatutos, Regimentos, Regulamentos e códigos que regem a Associação;

V- Administrar o quadro funcional da Entidade, contratando e demitindo funcionários;

VI- Manter organizados os estoques e bens da Associação;

VII- Manter cadastro permanentemente atualizando dos associados efetivos.

VIII- Propor soluções para problemas administrativos da Associação;

IX- Propor e discutir sugestões para o crescimento do quadro associativo da Associação, mantendo-se atento para eventuais problemas de evasão dos associados;

X- Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em caso em caso de impedimento temporário ou definitivo;

II- Coordenar comissões específicas por atribuição direta do Presidente ou do 1º Secretário;

III- Assessorar o 1º Secretário no cumprimento de seus objetivos.

Art. 39 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Administrar os fundos e rendas da Associação, conforme a orientação da Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal;

II- Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Associação;

III- Executar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinado com este os cheques emitidos pela Entidade;



IV- Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;

V- Participar do Conselho Fiscal como representante da Diretoria, quando convocado, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VI- Dirigir o setor de cobranças da Entidade;

VII- Elaborar planos para a multiplicação da receita e patrimônio da Associação, preocupando-se com eventuais evasões de associados;

VIII- Assessorar-se de outros profissionais e técnicos necessários para a melhor execução dos objetivos propostos, através de regras básicas de gerenciamento de fundos, zelando pela saúde econômico-financeira da Associação.

Art. 40 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo;

II- Exercer atividades atribuídas diretamente pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro;

III- Assessorar o 1º Tesoureiro no cumprimento de seus objetivos.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA Composição

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (tres) membros, todos associados efetivos da Associação, sendo 02 efetivos e 01 suplente, admitidos a pelo menos 02 (dois) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos, eleitos por votação direta e secreta, simultaneamente com a Diretoria, com mandatos coincidentes.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seguintes cargos:

a) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões;

b) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender as correspondências;

c) Conselheiro, a quem compete auxiliar os demais Conselheiros.

SEÇÃO II DAS Atribuições

Art. 43 - Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da vida da Associação e matérias correlatas, bem como fiscalizar os respectivos atos da Diretoria, emitindo pareceres sobre:

I- Fixação das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;

II- Despesas dos diversos setores de atividade da Associação;

III- Orçamento de cada exercício;

IV- Balancete e balanços em geral;

V- Contas e relatórios econômico-financeiro da Diretoria;

VI- Inventário de bens da Associação.



SEÇÃO III DAS REUNIÕES FISCAIS

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 06 (seis) meses com a Diretoria e extraordinariamente a qualquer momento.

Parágrafo único - Em caso de convocação extraordinária, deve-se guardar um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias após a expedição da referida convocação, para a realização da reunião prevista.

Art. 45 - Qualquer membro da Diretoria pode participar das reuniões do Conselho Fiscal, se devidamente convocado por seus membros.

Art. 46 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente:

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Pela maioria dos membros da Diretoria Nacional;

III- Por qualquer associado, mediante a apresentação de requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos associativos, mantido o mesmo prazo de convocação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma única vez, individualmente em mandatos consecutivos.

§ 1º - É facultado ao Conselho Fiscal convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para seu assessoramento caso se expresse necessidade.

CAPITULO VI Das Seções Estaduais

Art. 48 - No âmbito de cada Estado ou território da Federação, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em Seção.

§ 1º - Para a constituição de uma Seção Estadual é condição mínima necessária a existência de pelo menos 20 (vinte) associados efetivos em sua jurisdição.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral Nacional a aprovação da condição de Seção da Associação, após o recebimento da documentação adequada, requerimento e anteprojeto de Estatutos assinados pelos associados devidamente identificados como associados efetivos da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI.

§ 3º - A critério da Assembléia Geral Nacional, dois ou mais estados ou territórios de Federação poderão agrupar-se em uma única Seção, guardando-se as peculiaridades de cada região e desde que o número de associados aconselhe tal medida.

§ 4º - As Seções Estaduais serão identificadas pelo nome ou sigla da Associação, seguida do nome ou sigla da UF sede.

Art. 49 - No âmbito das Seções Estaduais, estas serão regidas por Estatutos próprios, adaptados às peculiaridades regionais e aprovados por seus associados, porém não conflitantes com o Estatuto Nacional devendo, portanto ser submetidos á apreciação da Diretoria Nacional.

Art. 50 - As Diretorias das Seções Estaduais, órgão executivo e administrativo da Assembléia Geral Estadual deverão ser constituídas por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Art. 51 - As Seções Estaduais deverão eleger suas Diretorias concomitantemente com a eleição da Diretoria Nacional.

Art. 52 - As eleições para os órgãos das Seções Estaduais far-se-ão obedecendo ao Regimento interno próprio, resguardando-se o direito do voto do associado titulado efetivo e o direito de composição de várias candidaturas, caso existam.

Art. 53 - É função de cada Diretoria Estadual auxiliar a Diretoria Nacional na consecução dos objetivos básicos da Associação, definidos no Artigo 5º deste Estatuto; servindo como elo de ligação entre a Associação como um todo e seus associados sob sua jurisdição, buscando-se sempre que possível a homogeneização da atuação da Associação.

Art. 54 - São órgãos deliberativos das Seções Estaduais as Assembléias Gerais Estaduais.

Art. 55 - As regionais da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI reunir-se-ão em sessão ordinária por convocação do Presidente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e, de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 56 - As sessões da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI deverão ser instaladas em primeira convocação, com "quorum" mínimo de 50% dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e, em Segunda convocação com "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) do total de seus membros.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES ESTADUAIS

Art. 57 - As sessões Estaduais são constituídas de:

- I- Assembléia Geral Estadual;
- II- Diretoria Estadual;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 58 Os profissionais de enfermagem residentes no Estado, Território ou Município que, pelo quantitativo de profissionais existentes não comporte a criação de Seções Estaduais, poderão filiar-se a Seção Estadual de sua conveniência.

Art. 59 - As Seções Estaduais terão sede no primeiro município da Unidade de Federação em que foram constituídas e a qualquer tempo a Diretoria Nacional pode intervir, por decisão da Assembléia Geral Nacional.

Final



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições para a Diretoria, Comissões e Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Art. 61 - As eleições da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI serão secretas e com voto direto e soberano dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

§1º. Todo associado efetivo deve estar relacionado em folha de votação, e antes de votar apresentar á Mesa Eleitoral, sob a supervisão dos fiscais, sua respectiva identificação (RG) e comprovante de quitação da anuidade da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI.

§2º. A qualquer associado quite com anuidade, na forma disposta pelo Estatuto, e cujo nome não estiver relacionado na folha de votação, caberá voto, em separado, mediante documento de identificação.

Art. 62 - As eleições da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI serão realizadas simultaneamente em todo o país, contando por tal com a participação das Seções Nacional e Estaduais na organização do pleito, através da formação de Comissões Eleitorais Nacional, Estaduais e Regionais, as quais poderão seguir orientação do Tribunal Regional Eleitoral, em locais por ela estabelecidos.

Art. 63 - Para a realização do pleito, a Diretoria Nacional nomeará a Comissão Eleitoral, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da realização das eleições .

Art. 64 - A Comissão Eleitoral Nacional caberá:

- I- Encaminhar o modelo dos mapas de apuração e de aglutinação para as seções Estaduais e Regionais;
- II- Coordenar esforços de maneira a facilitar o direito de voto de todos os sócios efetivos quites com suas obrigações estatutárias;
- III- Coordenar todas as Comissões Eleitorais, seja Estaduais ou Regionais;
- IV- Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V- Receber e conferir a apuração dos votos e folhas de votação das Seções Estaduais.

Art. 65 - Cabe á Comissão Eleitoral Nacional e Estadual organizar protocolo de relação de associados com direito a voto até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito (folhas de votação).

Art. 66. - As cédulas de votação serão únicas e designadas de acordo com o título e número de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, de acordo com o regimento eleitoral, a chapa de sua preferência.

Art. 67 - Serão considerados nulos todos os votos rasurados e identificados.

Art. 68 - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.



§ 1º - Cada chapa pode designar um fiscal para cada local de votação e de apuração ou consolidação dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições.

§ 2º - Os membros da Comissão de Eleições não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Art. 69 - Em caso de empate ou anulação das eleições, a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI se for o caso de Eleição Nacional, e a regional, no caso de eleição Estadual em convocação extraordinária, elegerão uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único - As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 70 - A Diretoria Nacional analisará o processo eleitoral e proclamará o resultado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 71 - As Diretorias Nacional e Estadual serão empossadas pela Assembléia Geral Nacional, após o julgamento das eleições na forma estatutária.

Art. 72 - Caberá recurso jurídico e penal a qualquer indício de fraude eleitoral.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 73 - Para votar o eleitor deve:

I- Ser associado efetivo e/ou titular da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI;

II- Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III- Estar em dia com suas obrigações financeiras com a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso.

§ 1º - o voto poderá ser realizado por procuração, com firma reconhecida, a um membro da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI com suas obrigações e funções na associação em dia.

§ 2º - o membro eleitor poderá ter mais de uma procuração.

§ 3º - não haverá voto em trânsito.

§ 4º - As decisões da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1 dos associados presentes) para assuntos ordinários, e de 2/3 (dois terços) de votos para assuntos extraordinários.

SEÇÃO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 74 - São condições gerais para a elegibilidade:

I- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

II- Estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo dos direitos estatutários e profissionais;

III- Ter sido associado há pelo menos 02 (dois) anos antes da eleição.



Art. 75 - Cada associado efetivo ~~quite com os seus deveres~~ associativos poderá candidatar-se a um único posto, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal).

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 76 - A Comissão eleitoral no uso de suas prerrogativas, deverá colocar á disposição das várias chapas igual espaço nos órgãos de divulgação da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI, para propaganda e programas das chapas concorrentes.

Art. 77 - As chapas e os candidatos e ao Conselho Fiscal devem ser inscritos na Diretoria Nacional, Estadual dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 78 - Cada chapa deve trazer a discriminação dos cargos executivos (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e Conselho Fiscal) e seus eventuais ocupantes, com assinatura e identificação dos candidatos (RG, Registro no Conselho de Enfermagem de seu Estado - COREN, documento de naturalizado brasileiro e comprovante de quitação das anuidades da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI).

Art. 79 - As chapas terão que apresentar preenchimento de todos os cargos executivos, sob pena de sua anulação. Exceção será feita quando após o término do prazo de inscrições das chapas, houver caso extremo por doença incapacitante ou falecimento de qualquer membro até, 30 dias antes do pleito.

Parágrafo único - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 80 - As eleições serão por chapa a nível Nacional e Estadual, sem vinculação para fins de votação.

Art. 81 - As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas, no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único - No caso de impugnação, devidamente fundada, de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso a Comissão de Eleições julgue a impugnação procedente e após a defesa dos impugnados, que deve ser apresentada até 05 (cinco) dias corridos, após conhecimento da impugnação.

Art. 82 - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleições no respectivo nível, mediante documento subscrito por um membro da chapa, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 83 - Compete ás Comissões de Eleições divulgar as chapas concorrentes, o calendário eleitoral, os procedimentos, os locais, a data e o horário de votação no órgão oficial de divulgação da Associação.

SEÇÃO IV DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO

1. Renato



Art. 84 - O processo é composto de 03 (três) etapas:

I- Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;

II- Organização e realização do pleito eleitoral;

III- Avaliação do processo eleitoral, apuração dos votos com elaboração dos respectivos mapas e divulgação dos resultados.

Art. 85 - Em cada um dos níveis de atuação da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI, Nacional, Estadual, será constituídas Comissões Especiais de Eleições, devendo o coordenador ser indicado pelas respectivas Diretorias.

Art. 86 - As Comissões de Eleições de que trata o artigo anterior, serão compostas de, no máximo, 07 (sete) membros incluindo o coordenador.

CAPITULO VIII DO TITULO DE ESPECIALISTA

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 87 - Cabe à Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI outorgar do título de Enfermeiro Especialista em Terapia Intensiva, mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 88 - Para a realização da prova para o título de Especialista será obrigatório a publicação de Edital, com ampla divulgação contendo:

I- Documentação exigida;

II- Informações quanto aos critérios utilizados na avaliação do currículo;

III- Tipo de prova e critérios para avaliação da prova;

IV- Programa específico para a prova;

V- Data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados;

VI- Período e local para inscrição;

VII- Listagem nominal dos componentes da comissão.

Art. 89 - Só poderá realizar a prova para obtenção de Título de Especialista, o profissional que comprovar, por documentação legal, a inscrição, de no mínimo de 3(três) anos no Sistema COFEN/COREN e estar em situação profissional regular com o Conselho, o registro mínimo dois (2) anos trabalhados em Terapia Intensiva, ou, a apresentação do certificado de conclusão do curso de pós-graduação ou residência em enfermagem em Terapia Intensiva.

Parágrafo Único - A prova será realizada na área em que houve comprovação de trabalho realizado ou pós-graduação, sendo em Terapia Intensiva Adulto ou em Pediatria e Neonatal.



18

SEÇÃO III DAS PROVAS

Art. 90 - Fica determinada a exigência de prova escrita e análise de currículo, como mínimo, havendo a critério da comissão, a possibilidade de inserção de outras modalidades de avaliação.

Art. 91 - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI deverá proceder à revalidação periódica dos títulos de especialista concedidos pela mesma Associação, regendo-se por disposições específicas.

§ 1º - A prova de títulos será realizada a cada ano, durante o Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva.

§ 2º - Apenas o Enfermeiro aprovado no processo poderá assinar como "Especialista em Terapia Intensiva".

§ 3º - Serão realizadas provas específicas, sendo uma para cada área de Enfermagem em Terapia Intensiva.

SEÇÃO IV DA VALIDADE E REVALIDAÇÃO

Art. 92 - O título de especialista terá validade por cinco (5) anos.

Art. 93 - Para revalidação do título, sem a realização de uma nova prova, o profissional deverá acumular pontos em eventos realizados e ou aprovados pela ABENTI, estipulados em edital próprio.

Art. 94 - O profissional deverá apresentar à ABENTI a cada cinco (5) anos, documentos e certificados de participação atualizados que comprovem a pontuação realizada durante este período (de cinco anos).

Art. 95 - No caso de não apresentação destes documentos, será necessário a realização de uma nova prova, e re-início de todo o processo para obtenção do Título de Enfermeiro Especialista em Terapia Intensiva.

CAPÍTULO IX DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 96 - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI, deverá realizar congresso a cada 01 (um) ano, podendo ser em parceria com outras entidades, e jornadas, seminários, conferências e outros, de âmbito nacional ou regional periodicamente, para discussão e estudo dos problemas profissionais nas áreas de Terapia Intensiva em relação à assistência em Serviços de Saúde, a ensino, à pesquisa e aos seus aspectos ético-legais.

§ 1º Deverá realizar cursos de atualização e outros sempre que julgar oportuno.

§ 2º À Comissão Executiva dos Congressos, jornadas, seminários ou conferências compete a organização do evento, observando o disposto no Regimento Especial do conclave.



CAPÍTULO X DO ESTATUTO

Art. 97 - Além destes Estatutos, a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI terá um Regulamento geral e tantos regimentos Especiais, quantos forem necessários para dar maior funcionalidade à organização, visando alcançar os fins a que se propõe, aprovados pela Associação nacional.

Art. 98 - As Disposições contidas neste Estatuto aplicam-se, no que couber à Associação e às Seções Estaduais.

Art. 99 - A Associação manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas Assembléias Gerais; assim como das Reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 100 - A Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI poderá obter o seu reconhecimento junto ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEn), Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), Conselho Regional de Enfermagem (COREn) e Associação Brasileira de Especialistas em Enfermagem (ABESE).

Art. 101 - A Assembléia Geral e a Diretoria Nacional poderão reunir-se em qualquer ponto do Território Nacional.

Art. 102 - É vedado à Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal - ABENTI envolver-se em questões religiosas e partidárias.

Art. 113 - Os mandatos dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e das Comissões são eletivos, não remunerados e honoríficos, terão vigência até a posse de seus sucessores, eleitos, por votação direta e secreta.

Art. 104 - Os casos omissos serão resolvidos em última instância pela Assembléia Geral Nacional. Em casos urgentes, em que não haja tempo hábil para a realização de uma Assembléia Geral Nacional a Diretoria Nacional poderá resolver os casos omissos, "*ad referendum*".

Disposições Transitórias

Art. 105. Este Estatuto entrará em vigor em 09/02/2011, vigorando até esta data, o Estatuto atual da ABENTI.

Frente a este estatuto, a Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal – ABENTI tem como:



VISÃO

Manter-se referência como Associação Brasileira de Enfermagem em terapia Intensiva e ser reconhecida como padrão de excelência, desenvolvendo atividades com competência e profissionalismo.

MISSÃO

Zelar pela valorização profissional; atender os associados e demais solicitações com respeito, dignidade e dedicação; manter estratégias para o envolvimento de todos os profissionais da área; manter canais eficazes de informação/comunicação com os associados; promover o contínuo treinamento e desenvolvimento do profissional da enfermagem que atue em terapia intensiva; ser um agente ativo de promoção da saúde buscando aprimorar a segurança do paciente através da assistência de enfermagem intensiva.

VALORES

Pioneirismo, ética, preservação da história e da cultura, credibilidade, tecnologia, humanismo, equidade, transparência, integração, segurança e qualidade.

30º Tabelião de Notas

São Paulo, 08 de fevereiro de 2011.

[Handwritten signature]

Dra. Renata Andréa Pietro P. Viana
Presidente da Assembléia

[Handwritten signature]

OAB-SP 167.596
Dr. Alexandre D'Alva
Advogado.

[Handwritten signature]

Sueli Dias Araujo

Secretária da Assembléia

Sueli Dias de Araujo
Sueli Dias Araujo
Sueli Dias Araujo

* 30º Tabelião de Notas

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
 Av. Moema, 420 - Moema
 Fone / Fax: (011) 5051-1099 4855494950484949485753525149 2

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: RENATA ANDREA PIETRO PEREIRA VIANA, SUELI DIAS DE ARAUJO, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.
 Em testemunho da verdade.

JANIELLE LIMA COSTA - ESCR. AUT. Preço: R\$ 7,00
 VALIDAR SEMPRE COM O ORIGINAL

30º TABELIÃO DE NOTAS
 Estado de São Paulo - CAPITAL
 FIRMA Janielle Lima Costa
 COEFICIENTE AUTORIZADA
 1069AA023076

[Handwritten signature]



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60

Rua XV de Novembro 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

| | | |
|--------------|-------------------|---|
| Emol. | R\$ 111,89 | Protocolado e prenotado sob o n. 54.568 em |
| Estado | R\$ 31,80 | 25/11/2010 e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipesp | R\$ 23,61 | sob o n. 44.627 , em pessoa jurídica. |
| R. Civil | R\$ 5,95 | São Paulo, 20 de dezembro de 2010 |
| T. Justiça | R\$ 5,95 | |
| Total | R\$ 179,20 | |

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba
 Oficial Roberto Max Ferreira - Subs Artur V. Max Ferreira -
 Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Autorizada

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.